

**DECRETO N.º 14.160 - de 30 de outubro de 2020 - Aprova o Regulamento Básico de Benefícios (RBB) do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores e empregados, ativos e inativos, de seus dependentes e agregados e dos pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora e do Poder Legislativo de Juiz de Fora.** O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo disposto no art. 3º, da Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003, com suas alterações posteriores, **DECRETA: Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento Básico de Benefícios (RBB) do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores e empregados, ativos e inativos, de seus dependentes e agregados e dos pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, do Poder Legislativo de Juiz de Fora na forma do ANEXO I e os Aposentados da Associação Municipal de Apoio Comunitário (AMAC) e dos Sócios Fundadores do PAS-JF, na forma do ANEXO II, partes integrante deste Decreto. **Art.2º** A Contribuição mensal, por participante, será de 8% (oito por cento) sobre sua remuneração mensal. **§ 1º** O limite mínimo para a contribuição mensal é fixado em R\$83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos). **§ 2º** O limite máximo para a contribuição mensal é fixado em R\$431,65 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), para os participantes titulares. **§ 3º** O limite máximo para a contribuição mensal é fixado em R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais), para os participantes dependentes e agregados. **§ 4º** O limite máximo para a contribuição mensal é fixado em R\$160,00 (cento e sessenta reais), para o participante cônjuge. **§ 5º** Para os participantes, que por qualquer motivo não estiverem amparados pelo aporte das mantenedoras, exceto aposentados pelo RPPS/RGPS, a mensalidade corresponderá aos valores da tabela de contribuição por faixa etária, conforme § 6º deste artigo. **§ 6º** Para os participantes que contribuem por faixa etária fica estabelecida a seguinte tabela de contribuições individuais:

FAIXA	IDADE	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1	00-18	R\$ 93,32
2	19-23	R\$112,63
3	24-28	R\$137,41
4	29-33	R\$167,64
5	34-38	R\$204,52
6	39-43	R\$249,52
7	44-48	R\$304,41
8	49-53	R\$371,38
9	54-58	R\$453,09
10	59-99	R\$552,77

**§ 7º** Os valores definidos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo serão reajustados anualmente, preferencialmente em janeiro, mediante deliberação do Conselho de Gestão. **Art. 3º** Os valores a serem pagos pelos serviços cobertos definidos neste Decreto e neste Regulamento aos prestadores de serviços de saúde serão determinados através de instrumento próprio. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.210, de 16 de abril de 2010, e suas posteriores alterações. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de outubro de 2020. a) ANTÔNIO ALMAS - Prefeito de Juiz de Fora. a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.

#### ANEXO I

**REGULAMENTO BÁSICO DE BENEFÍCIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - CAPÍTULO I - Da Finalidade - Art. 1º** O Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) tem como finalidade proporcionar aos participantes titulares e respectivos dependentes e agregados, a cobertura de despesas realizadas com atendimentos de assistência à saúde na forma e condições estabelecidas neste Decreto e neste Regulamento. **Art. 2º** O PAS-JF oferece aos participantes titulares e respectivos dependentes e agregados um plano de assistência à saúde, de acordo com as modalidades existentes, mediante contribuição mensal por parte dos participantes e das mantenedoras. **Parágrafo único.** O detalhamento das coberturas previstas está definido no art. 63 deste Regulamento e no Rol de Procedimentos Médicos do PAS-JF. **CAPÍTULO II - Do Quadro Social do PAS-JF - Art. 3º** Para efeito deste Regulamento considera-se mantenedora a Administração Direta do Município, os órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal de Juiz de Fora. **Parágrafo único.** Com exceção da Administração Direta do Município, as demais mantenedoras deverão celebrar Convênio de adesão para participação no PAS-JF. **Art. 4º** Considera-se Participante Titular: **I** - Servidor efetivo, comissionado e temporário ou empregado público das mantenedoras conveniadas ao PAS-JF; **II** - Aposentado anterior à constituição do PAS-JF, cujo provento é custeado pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência Municipal ou Regime Geral da Previdência Social, desde que procedam sua adesão ao Plano no prazo de até 01 (um) ano a partir da publicação do Decreto que aprova o presente Regulamento; **III** - Aposentado que tenha se filiado ao PAS-JF ainda quando servidor ou empregado público das mantenedoras conveniadas ao Plano; **IV** - Pensionista de servidor ou de empregado público das mantenedoras conveniadas ao PAS-JF, inclusive filhos com idade limite de 34 (trinta e quatro) anos e 11 (onze meses), que em vida era filiado ao PAS-JF; **V** - Sócio Fundador, assim considerado o servidor público que tenha se associado ao PAS-JF no período da constituição do Plano, compreendido entre 18/07/2003 a 30/06/2004. **§ 1º** O aposentado anterior à constituição que se filiou ao PAS-JF, no caso de exclusão, não terá direito a nova inclusão na mesma condição. **§ 2º** A contribuição do aposentado anterior à constituição do PAS-JF será com base em faixas etárias, definidas no § 5º, do art. 2º, do Decreto que aprova este Regulamento. **§ 3º** O pensionista participante do PAS-JF, na data do óbito do titular,

poderá permanecer nessa condição, desde que regularize sua adesão no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da concessão do benefício. § 4º O pensionista deverá fazer opção por escrito através de formulário próprio, para continuar como participante do PAS-JF. § 5º No período compreendido entre o óbito do participante titular e a concessão do benefício de pensão por morte ao pensionista, este será cobrado, pelo PAS-JF, por faixa etária. § 6º A contribuição do pensionista e seus dependentes será sobre a remuneração do servidor ou empregado público que instituiu a pensão. § 7º A contribuição dos participantes que não fazem parte da folha de pagamento das mantenedoras será realizada com base em faixas etárias, definidas no § 5º, do art. 2º, do Decreto que aprova este Regulamento. § 8º Os servidores temporários participantes do PAS-JF que, após o término do contrato de trabalho respectivo, optarem por permanecer no plano, poderão continuar vinculados ao mesmo por um período de até 03 (três) meses, contados do término do contrato de trabalho, devendo, nesse período, contribuir para o PAS-JF através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser mensalmente comprovado. § 9º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o ex-servidor temporário celebre, dentro de 04 (quatro) meses após o término do contrato anterior, novo contrato temporário de trabalho com o Município, poderá usufruir das carências já cumpridas junto ao PAS-JF, desde que, entre o término do contrato anterior e a celebração do novo, não tenha havido interrupção de pagamento das contribuições para o Plano, na forma do § 8º. **Art. 5º** Considera-se Participante Dependente: **I** - Cônjuge ou companheiro(a) de união estável ou homoafetiva, em coabitação por período igual ou superior a dois anos; **II** - Ex-cônjuge com pensão alimentícia de participante titular; **III** - Filho(a) solteiro(a) e enteado(a) solteiro(a) até 34 (trinta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; **IV** - Filho(a) solteiro(a) e enteado(a) solteiro(a) com invalidez permanente, sem limite de idade; **V** - Menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observados os incs. III e IV. § 1º O participante dependente não poderá aderir nem permanecer no PAS-JF sem que haja adesão do servidor público como participante titular. § 2º O dependente de aposentado não associado será automaticamente excluído do PAS-JF. § 3º Nos casos existentes até a publicação do Decreto que aprova este Regulamento, os participantes dependentes terão um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da referida publicação, para se adequarem às exigências previstas no § 1º, deste artigo. § 4º O participante titular terá que optar por incluir no PAS-JF, como seu participante dependente, seu companheiro ou ex-cônjuge. **Art. 6º** Considera-se Participante Agregado(a) Irmão(ã), sobrinho(a), neto(a), bisneto(a), tio(a) e primo(a), até a idade de 34 (trinta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que consanguíneos do Participante Titular. § 1º O participante agregado só poderá aderir ao PAS-JF mediante adesão do participante titular. § 2º A contribuição do participante agregado corresponderá aos mesmos valores atribuídos aos participantes dependentes. **Art. 7º** Os servidores ou empregados das Administrações Direta, Indireta e do Poder Legislativo de Juiz de Fora que aderiram ao PAS-JF terão o direito de continuar no plano, no caso de deixarem o serviço público municipal em função de exoneração ou demissão, por um prazo de até 06 (seis) meses, com preenchimento de formulário próprio, na condição de participante especial e com a comprovação mensal do pagamento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal. § 1º Os servidores exonerados ou demitidos, que optarem pela não permanência no plano, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da exoneração ou demissão, comparecer à sede do PAS-JF, para assinatura do formulário de exclusão e devolução da Carteira de Identificação, sob pena de cobrança de até 03 (três) mensalidades, por faixa etária, mais co-participação, caso haja. § 2º Quando o titular passar para a condição de participante especial, os agregados serão imediatamente desligados do PAS-JF. § 3º Os dependentes dos participantes especiais poderão continuar no PAS-JF, nas mesmas condições do titular. Ao término do prazo, ambos serão desligados. § 4º A condição de participante especial só será permitida para os casos em que a exoneração ou demissão não tenha se dado em virtude de aplicação de penalidade em processo administrativo disciplinar. § 5º As contribuições dos participantes especiais e de seus dependentes serão efetuadas através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sendo que atrasos superiores a 60 (sessenta) dias provocarão o desligamento automático desses participantes, não os eximindo das responsabilidades administrativas e judiciais pela utilização do plano durante o período de filiação. § 6º Expirado o prazo previsto no **caput** deste artigo, o participante especial será automaticamente desligado do PAS-JF, junto com seus dependentes. § 7º O desligamento devido à condição definida no parágrafo anterior não exime o participante das responsabilidades administrativas e judiciais pela utilização do plano durante o período de filiação. § 8º É de responsabilidade do PAS-JF a exclusão do participante especial titular, bem como, o bloqueio das carteiras de identificação do plano, em qualquer condição de desligamento. § 9º No caso de concessão de aposentadoria ou pensão, o beneficiário deverá, junto ao PAS-JF, para a devida alteração de sua categoria de Participante do Plano, preencher formulário próprio, bem como apresentar os seguintes documentos comprobatórios, pertinentes a cada caso, respectivamente: **I** - Aposentado pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS: ato de concessão da aposentadoria; **II** - Aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social: carta de Concessão do benefício de aposentadoria, valor do benefício atualizado e documento com o tempo de vínculo; **III** - Pensionista do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS: contracheque, Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; **IV** - Pensionista pelo Regime Geral da Previdência Social: carta de concessão da pensão, Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência. § 10. Os beneficiários do PAS-JF vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no caso de afastamento do trabalho, em razão de tratamento de saúde, deverão apresentar, a cada 03 (três) meses, comprovante de recebimento de benefícios ou proventos pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **CAPÍTULO III - Da Inscrição - Art. 8º** As inscrições de participantes titulares, dependentes e agregados serão realizadas por escrito, através do preenchimento de formulário próprio, pagamento da adesão através de DAM e apresentação de documentos comprobatórios determinados neste Decreto e



neste Regulamento. **Art. 9º** A inscrição dos participantes titulares se dará mediante a apresentação de Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e contracheque do mês anterior ao da inscrição. **Art. 10.** Para inscrição dos participantes dependentes e participantes agregados, será necessária a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios, pertinentes a cada caso, respectivamente: **I** - certidão de casamento atualizada, para cônjuge; **II** - declaração, para companheiro(a), de união estável e/ou união homoafetiva, feita através de escritura pública; **III** - Carteira de identidade e CPF, para maiores de 18 (dezoito) anos, para filho(a) e enteado(a); **IV** - documento comprobatório respectivo, para tutela, adoção ou guarda; **V** - documento comprobatório de parentesco, para agregado; **VI** - laudo médico, homologado por junta médica realizada pelo Departamento de Ambiência Organizacional - DAMOR, para os casos de filho(a) inválido(a). **Art. 11.** A inclusão ou exclusão de participante dependente e agregado somente poderá ser feita pelo participante titular, por escrito, através de preenchimento de formulário próprio. **§ 1º** A exclusão do participante titular, quando não se tornar participante especial, determina a exclusão automática, do PAS-JF, dos participantes agregados e dependentes. **§ 2º** A exclusão do participante titular, quando se tornar participante especial, determina a exclusão automática, do PAS-JF, dos participantes agregados. **§ 3º** A exclusão do participante especial determina a exclusão automática, do PAS-JF, dos participantes dependentes. **Art. 12.** Os participantes titulares, após a inscrição, terão direito a receber os seguintes documentos: **I** - Carteiras de Identificação dos participantes titular, dependentes e agregados; **II** - Regulamento Básico de Benefícios atualizado, em relação ao qual o beneficiário dará ciência das condições nele contidas. **Parágrafo único.** O PAS-JF manterá, no sítio oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, relação atualizada de prestadores de serviços de saúde credenciados, rol de procedimentos, tabela atualizada de contribuição e coparticipação, e o regulamento básico do PAS-JF. **Art. 13.** A Carteira de Identificação, juntamente com o documento de identidade com foto, é indispensável para a utilização dos serviços de saúde oferecidos pelo PAS-JF. **Parágrafo único.** A solicitação de segunda via da Carteira de Identificação, por perda ou extravio, implicará em pagamento de taxa no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do limite mínimo de contribuição fixada para o plano, exceto nos casos de furto ou roubo, devidamente comprovados através de BO (Boletim de Ocorrência Policial), quando a solicitação independerá do pagamento da taxa referida. **Art. 14.** Somente poderão se inscrever no PAS-JF os servidores e empregados das mantenedoras que tenham celebrado Convênio de adesão para participação no PAS-JF. **Art. 15.** No ato da inscrição, o participante titular autorizará o desconto, em folha de pagamento, das contribuições e participações estabelecidas neste Decreto e neste Regulamento. **Parágrafo único.** Na impossibilidade de se pagar as contribuições e participações devidas através de desconto em folha de pagamento, serão emitidos DAMs, que deverão ser quitados no prazo estipulado nesses próprios documentos. **Art. 16.** A inscrição no PAS-JF implica, por parte dos participantes, conhecimento e aceitação plena dos termos do Decreto que aprova este Regulamento, deste Regulamento e de demais normas complementares. **Art. 17.** A Diretoria Executiva do PAS-JF, mediante homologação do Conselho de Gestão, deverá vetar a inclusão de participantes que não satisfaçam as exigências previstas neste Decreto e neste Regulamento. **Art. 18.** Os participantes do PAS-JF cumprirão os períodos de carências previstos no art. 61 deste Regulamento. **Art. 19.** Desde que confirmado o pagamento do DAM referente à adesão ao PAS-JF, os participantes terão direito aos benefícios definidos neste Regulamento a partir da data de sua adesão/inscrição no Plano, observados os períodos de carência, os termos do Decreto que aprova este Regulamento, deste Regulamento e demais normas complementares. **Art. 20.** As exclusões de participantes do PAS-JF deverão ser solicitadas pelo participante titular, mediante opção por escrito, através de preenchimento de formulário próprio. **Art. 21.** O pedido de exclusão não desobriga o participante titular do pagamento de contribuições e participações anteriores sob sua responsabilidade. **Art. 22.** O participante que se desligar do PAS-JF não fará jus ao recebimento de qualquer valor pago pelas contribuições e participações realizadas anteriormente. **Parágrafo único.** Nos casos de exclusão do PAS-JF, em hipótese alguma haverá devolução de contribuições e participações pagas pelos participantes. **Art. 23.** É vedada a exclusão de participantes durante a ocorrência de internação hospitalar. **Art. 24.** Os participantes poderão ser excluídos do PAS-JF, pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos: **I** - não pagamento de 03 (três) contribuições e participações mensais, consecutivas ou não, ou de parcelas de parcelamento; **II** - tentativa ou consumação de fraude para obtenção de serviços; **III** - exoneração ou demissão do participante titular, sem que haja a opção de permanecer como participante especial; **IV** - qualquer participante, após sentença transitada em julgado, que tiver causado dano ao erário público e ao PAS-JF. **§ 1º** Os servidores temporários participantes do PAS-JF terão a sua adesão mantida por um período de até 03 (três) meses, após o término dos seus contratos de trabalho, mediante opção por escrito, através de preenchimento de formulário próprio. Neste período, o participante que se tornar inadimplente, perderá o direito de uso dos serviços. **§ 2º** Durante o período mencionado no parágrafo anterior, a contribuição e a participação mensal serão efetuadas através de DAM, com base na última remuneração recebida. **§ 3º** Ocorrendo renovação de contrato de trabalho, o vínculo do servidor temporário com o PAS-JF será mantido, sem necessidade de cumprimento de carências, desde que apresentada documentação comprobatória da nova contratação temporária firmada com o Município, e mediante opção feita por escrito, através de preenchimento de formulário próprio, além do pagamento, se for o caso, de contribuições e participações em atraso. **§ 4º** Não ocorrendo renovação de contrato temporário de trabalho, o participante será excluído do PAS-JF. **Art. 25.** A readmissão de participante no PAS-JF somente poderá ser efetivada com o cumprimento das carências previstas no art. 62 deste Regulamento. **§ 1º** Se o participante for exonerado ou demitido de um cargo e assumir outro imediatamente, seu vínculo com o PAS-JF será automaticamente mantido, desde que apresentada a documentação comprobatória do provimento no novo cargo. **§ 2º** Se o participante for exonerado/demitido de um cargo sem nomeação imediata, poderá

permanecer como participante especial pelo prazo de 06 (seis) meses, ou 03 (três) meses, em caso de servidor temporário. **CAPÍTULO IV - Do Custeio - Art. 26.** O PAS-JF será custeado: **I** - por contribuições individuais mensais, por parte dos participantes, em regime de pré-pagamento, calculadas a partir de estudos financeiros e atuariais; **II** - por contribuições mensais, por parte das mantenedoras, de acordo com o valor fixado na Lei Orçamentária Anual, calculadas a partir de estudos financeiros e atuariais; **III** - por participações baseadas no uso do plano, de acordo com o previsto neste Regulamento, por parte dos participantes; **IV** - por rendimentos obtidos através de aplicações financeiras. **§ 1º** O total das contribuições e participações de um mesmo grupo familiar, incluindo os agregados, será descontado da remuneração do participante titular, em folha de pagamento da mantenedora à qual o mesmo seja vinculado. **§ 2º** Na impossibilidade do desconto total ou parcial em folha de pagamento, será emitido DAM, a ser quitado na rede bancária conveniada, no prazo fixado no documento. **§ 3º** Em caso de atraso no pagamento do DAM, sobre o valor original incidirá correção monetária mensal, calculada com base no Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), além de multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido. **§ 4º** No caso de parcelamento de dívida com o PAS-JF, o valor da parcela mensal não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal do participante, salvo quando solicitado pelo mesmo. **§ 5º** No caso de servidores temporários ou comissionados, os prazos de parcelamentos de débito destes com o PAS-JF não podem ultrapassar o período correspondente, respectivamente, ao término da vigência do contrato temporário de trabalho, ou ao término do mandato em que se deu a admissão como comissionado. **§ 6º** É vedada a realização de qualquer pagamento diretamente ao PAS-JF. **Art. 27.** As contribuições e participações referidas no art. 26 serão recolhidas pelas mantenedoras associadas e repassadas, através de DAM, ao PAS-JF, até o 10º (décimo) dia de cada mês, impreterivelmente. **Art. 28.** Em caso de inobservância, por parte da mantenedora associada, do previsto no art. 27, o valor original devido ficará sujeito a correção monetária mensal calculada com base no Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), mais multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido. **Art. 29.** Anualmente, deverá ser realizado estudo com o objetivo de apurar a situação financeira e atuarial do PAS-JF. **§ 1º** O estudo a que se refere o **caput** deverá, após aprovação do Conselho de Gestão do PAS-JF, ser realizado por auditoria externa, contratada de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº8.666/1993, e com as normas vigentes no Município. **§ 2º** O estudo a que se refere o **caput** terá por objeto a apresentação de dados acerca da sustentabilidade do Plano, inclusive no que tange às garantias de risco do Plano junto às mantenedoras, dados estes que serão apreciados pelos Conselhos de Gestão e Fiscal do PAS-JF, juntamente com as contas anuais a serem apresentadas pela Diretoria Financeira do Plano. **§ 3º** Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, deverá ser contratada instituição externa para avaliação financeira anual e geração de respectivo relatório, o qual será submetido ao Conselho Fiscal, que poderá, de acordo com suas atribuições, aprová-lo. **Art. 30.** Os participantes titulares aposentado e pensionista contribuirão para o PAS-JF no importe de 8% (oito por cento) sobre o valor do provento ou pensão percebida, conforme tabela abaixo:

Aposentado	8%
Aposentado por invalidez	8%
Pensionistas	8%

**Art. 31.** Os participantes titulares cedidos sem ônus para o Município e os licenciados sem remuneração poderão continuar a participar do PAS-JF, contribuindo com base em faixas etárias, de acordo com o art. 2º, § 5º, do Decreto que aprova este Regulamento. **Art. 32.** A sinistralidade do PAS-JF, definida como a relação entre o custo total e a receita total nos últimos 12 (doze) meses, deverá ser apurada mensalmente e não deverá ser superior a 0,8 (oito décimos). **§ 1º** Caso a sinistralidade apurada seja superior a 0,8 (oito décimos) por um período de 03 (três) meses consecutivos, medidas imediatas deverão ser tomadas para que a relação entre o custo total e a receita total retorne ao limite definido no **caput** deste artigo. **§ 2º** As medidas para alterações tanto de participantes quanto das mantenedoras deverão ser aprovadas pelo Conselho de Gestão e homologadas pelo(a) Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos. **Art. 33.** As mantenedoras poderão se responsabilizar, parcial ou totalmente, pelas contribuições dos participantes e dependentes. **Parágrafo único.** O pagamento das contribuições pelas mantenedoras não isenta os participantes dos pagamentos relativos às participações definidas neste Regulamento. **Art. 34.** Os valores das contribuições mensais e das coparticipações dos participantes serão corrigidos anualmente pela aplicação do IPCA, na folha de pagamento, e a correção da contribuição das mantenedoras observará o IPCA apurado anualmente. **§ 1º** Em caso de desequilíbrio financeiro comprovado, a revisão das contribuições das mantenedoras poderá ser inferior a um ano. **Art. 35.** As contribuições dos participantes serão calculadas sobre a remuneração do participante titular. **§ 1º** Entende-se por remuneração o somatório do vencimento do participante titular com as vantagens incorporadas, incorporáveis e relativas à natureza e local de trabalho, inclusive serviços extraordinários. **§ 2º** Não há contribuição sobre o salário família, adicional de férias e 13º (décimo terceiro) salário. **Art. 36.** Em caso de redução da jornada de trabalho com redução de remuneração, a remuneração a se considerar, para fins de contribuição ao PAS-JF, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional. **Art. 37.** Em caso de acumulação de cargos permitida pela Constituição Federal, o cálculo do valor da contribuição ao PAS-JF será sobre o somatório das remunerações relativas aos dois cargos acumulados. **CAPÍTULO V - Da Gestão - Art. 38.** A gestão do PAS-JF será feita pelos seguintes órgãos: **I** - Conselho de Gestão; **II** - Conselho Fiscal; **III** - Diretoria Executiva. **§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva do PAS-JF não poderão com este efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que dizem respeito aos planos de



benefícios oferecidos. § 2º Os membros da Diretoria Executiva do PAS-JF, no âmbito de suas competências, responderão civil e criminalmente por violação de qualquer norma relativa ao PAS-JF. **CAPÍTULO VI - Do Conselho de Gestão - SEÇÃO I - Composição e Funcionamento - Art. 39.** O Conselho de Gestão do PAS-JF será composto por 01 (um) Presidente, indicado pelo Prefeito, e 10 (dez) membros, assim distribuídos: **I** - 05 (cinco) representantes titulares do quadro efetivo e beneficiários do PAS-JF, indicados pelo Prefeito; **II** - 05 (cinco) representantes titulares do quadro efetivo e beneficiários do PAS-JF, indicados pelos servidores municipais, através das entidades representativas dos mesmos. § 1º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente do quadro efetivo e beneficiário do PAS-JF. § 2º O Conselho de Gestão terá um Vice-Presidente, eleito pelos membros titulares. § 3º O mandato do Vice-Presidente do Conselho de Gestão coincidirá com o mandato do Presidente. § 4º Poderá perder o mandato o membro do Conselho de Gestão que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado. § 5º O Presidente do Conselho de Gestão indicará um Secretário dentre os membros do Conselho de Gestão. **Art. 40.** O mandato do Presidente e dos membros do Conselho de Gestão será de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, contados da data de publicação da Portaria respectiva. **Parágrafo único.** Após 06 (seis) anos, será permitida recondução por um mandato de 03 (três) anos de 1/3 dos representantes titulares do quadro efetivo e beneficiários do PAS-JF, indicados pelo Prefeito e 1/3 dos representantes titulares do quadro efetivo e beneficiários do PAS-JF, indicados pelos servidores municipais, através das entidades representativas dos mesmos. **Art. 41.** O Conselho de Gestão se reunirá com maioria simples de seus membros. § 1º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes às reuniões, cabendo ao presidente do Conselho de Gestão o voto de qualidade. § 2º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos, de acordo com a representatividade de cada um. **Art. 42.** O Conselho de Gestão reunir-se-á: **I** - ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias; **II** - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. **Art. 43.** Os representantes dos servidores municipais serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juiz de Fora, pelo Sindicato dos Professores de Juiz de Fora, pelo Sindicato dos Médicos de Juiz de Fora, pelo Sindicato dos Empregados da Indústria de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Juiz de Fora, e pelo Sindicato dos Engenheiros de Juiz de Fora. **Parágrafo único.** A falta de indicação ou participação de qualquer membro dos sindicatos ensejará a substituição por outro membro, escolhido conjuntamente pelos demais representantes dos sindicatos. **SEÇÃO II - Da Competência - Art. 44.** Compete ao Conselho de Gestão fixar as políticas para a realização dos objetivos do PAS-JF, estabelecendo diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração, cabendo-lhe deliberar sobre as seguintes matérias: **I** - eleição e substituição do Vice-Presidente; **II** - áreas de atuação da Diretoria Executiva; **III** - criação de modalidades de plano de assistência à saúde; **IV** - alteração de coberturas médico-hospitalares; **V** - realização de inspeções e auditorias; **VI** - alterações no Regulamento do PAS-JF; **VII** - contribuições e participações dos participantes e mantenedoras; **VIII** - adesões e exclusões de participantes e de prestadores de serviços de saúde; **IX** - casos omissos. **Art. 45.** As decisões do Conselho de Gestão deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos. **Art. 46.** A iniciativa de proposições ao Conselho de Gestão caberá ao seu Presidente ou à maioria de seus membros, ou à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal do PAS-JF. **Art. 47.** O Conselho de Gestão terá a sua atuação regulamentada em Regimento Interno, aprovado pela maioria dos seus membros. **CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal - SEÇÃO I - Da Composição e do Funcionamento - Art. 48.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do PAS-JF, cabendo-lhe acompanhar sua gestão econômica e financeira, alertando por escrito à Diretoria Executiva sobre as irregularidades porventura verificadas, sugerindo medidas saneadoras e dando ciência a respeito ao Conselho de Gestão. **Art. 49.** O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) do quadro efetivo e beneficiários do PAS-JF do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito; 02 (dois) membros do quadro efetivo e beneficiários do PAS-JF do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal; e 02 (dois) membros do quadro efetivo e beneficiários do PAS-JF indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juiz de Fora. § 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano, com início no dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, sendo permitida apenas uma recondução. § 2º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado. § 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos por seus pares. § 4º O Presidente do Conselho Fiscal indicará um Secretário dentre os membros do Conselho Fiscal. § 5º Na composição do Conselho Fiscal, pelo menos 01 (um) de seus membros deverá ser preferencialmente Contador, do quadro efetivo da Administração Municipal Direta ou Indireta ou da Câmara Municipal, e beneficiário do PAS-JF. § 6º Para cada representante titular, deverá ser indicado também 01 (um) representante suplente, do quadro efetivo da Administração Municipal Direta ou Indireta ou da Câmara Municipal, e beneficiário do PAS-JF. **Art. 50.** O Conselho Fiscal reunir-se-á: **I** - ordinariamente, a cada 03 (três) meses. **II** - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Gestão. **SEÇÃO II - Da competência - Art. 51.** Compete ao Conselho Fiscal: **I** - emitir parecer sobre os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva; **II** - examinar, a qualquer época, os documentos contábeis do PAS-JF; **III** - lavrar em livro próprio o resultado e os pareceres dos exames procedidos; **IV** - apresentar ao Conselho de Gestão do PAS-JF seus pareceres. **Art. 52.** O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Gestão, mediante justificativa por escrito, o assessoramento de profissionais especializados. **Parágrafo único.** As despesas provenientes da contratação de profissionais especializados serão custeadas pelo PAS-JF. **Art. 53.** O Conselho Fiscal terá a sua atuação regulamentada em regimento interno,

aprovado pela maioria de seus membros. **CAPÍTULO VIII - Da Diretoria Executiva - SEÇÃO I - Da Composição e Funcionamento - Art. 54.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral e gerenciamento do PAS-JF, cabendo-lhe fazer cumprir as diretrizes fundamentais e as normas legais estabelecidas. **Art. 55.** A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros do quadro efetivo da Administração Municipal Direta ou Indireta ou da Câmara Municipal, e beneficiários do PAS-JF, sendo: **I** - 01 (um) Diretor Presidente; **II** - 01 (um) Diretor Assistencial; **III** - 01 (um) Diretor Financeiro. **§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito. **§ 2º** Os Diretores Executivos deverão apresentar cópias de suas declarações de imposto de renda, antes de assumirem os respectivos cargos e ao deixá-los. **Art. 56.** A Diretoria Executiva funcionará de forma colegiada, reunindo-se semanalmente e extraordinariamente mediante convocação do seu Diretor Presidente ou da maioria de seus membros. **§ 1º** As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. **§ 2º** As reuniões da Diretoria Executiva não poderão acontecer sem a presença de seu Diretor Presidente. **SEÇÃO II - Da Competência Geral da Diretoria Executiva - Art. 57.** Compete à Diretoria Executiva: **I** - deliberar sobre a criação de novas modalidades de planos de assistência à saúde em conjunto com o Conselho de Gestão; **II** - deliberar sobre a adesão e exclusão de participantes e prestadores de serviços de saúde; **III** - propor alterações no Regulamento Básico de Benefícios; **IV** - gerir o PAS-JF, de acordo com as normas legais estabelecidas. **SEÇÃO III - Das Competências Específicas da Diretoria Executiva - SUBSEÇÃO I - Do Diretor Presidente - Art. 58.** Compete ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a administração do pessoal, material, comunicação, informática, serviços gerais e, ainda: **I** - representar o PAS-JF; **II** - assinar, com o Diretor Financeiro, os documentos que gerem responsabilidades financeiras para o plano; **III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho de Gestão ou o Conselho Fiscal; **IV** - fiscalizar e supervisionar as atividades de administração do PAS-JF, zelando para que as normas legais estabelecidas sejam cumpridas; **V** - fornecer às autoridades competentes as informações sobre o PAS-JF; **VI** - prestar, junto aos Conselhos de Gestão e Fiscal, as informações que lhe forem solicitadas. **SUBSEÇÃO II - Da Área Assistencial - Art. 59.** Compete ao Diretor responsável pela área assistencial: **I** - o planejamento e a execução das atividades assistenciais do PAS-JF; **II** - cumprir e fazer cumprir o regulamento do PAS-JF; **III** - propor à Diretoria Executiva normas regulamentares do processo de cálculo e concessão de benefícios assistenciais à saúde; **IV** - apresentar ao Conselho de Gestão planos para alteração do programa assistencial e estudos técnicos para adesão de novas mantenedoras; **V** - divulgar e informar, através dos órgãos oficiais de comunicação, dados relativos aos benefícios assistenciais prestados pelo PAS-JF; **VI** - promover o bem estar social dos participantes e dependentes e a harmonia com os prestadores de serviços; **VII** - fornecer as informações solicitadas pelo Diretor Presidente; **VIII** - acompanhar a boa utilização do PAS-JF pelos participantes e a correta participação dos prestadores de serviços no sistema. **SUBSEÇÃO III - Da Área Financeira - Art. 60.** Compete ao Diretor Financeiro, além do planejamento e execução das atividades financeiras do PAS-JF: **I** - emitir relatórios com os fluxos de entradas e saídas de recursos financeiros; **II** - fornecer ao Diretor Presidente todas as informações solicitadas, relativas à sua área de atuação; **III** - organizar e manter atualizado os cadastros de beneficiários e prestadores de serviço ao PAS-JF; **IV** - acompanhar e aprimorar fluxos e processos administrativos para a concessão de benefícios. **CAPÍTULO IX - Das Carências - Art. 61.** A utilização do PAS-JF pelos participantes estará sujeita aos seguintes períodos de carência: **I** - 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de urgência e emergência, com direito a serviços ambulatoriais de duração máxima de 12 (doze) horas, mesmo em ambiente hospitalar; **II** - 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples classificados no Rol de Procedimentos Médicos do PAS-JF; **III** - 90 (noventa) dias para exames especiais classificados no Rol de Procedimentos Médicos do PAS-JF; **IV** - 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos seriados e procedimentos de alta complexidade classificados no Rol de Procedimentos Médicos do PAS-JF; **V** - 180 (cento e oitenta) dias para internações clínica e/ou cirúrgica e para remoção inter-hospitalar do paciente; **VI** - 300 (trezentos) dias para parto; **VII** - 24 (vinte e quatro) meses para as doenças pré-existentes. **§ 1º** Na migração de participantes titulares de outros planos de saúde para o PAS-JF, serão aproveitados os períodos de carências cumpridos no plano de origem para os titulares, dependentes e agregados desde que haja compatibilidade entre as coberturas do Plano de Origem e as do PAS-JF. **§ 2º** Os participantes titulares, seus dependentes e agregados deverão comprovar formalmente a data de inscrição no plano de origem e os períodos e modalidades de carências cumpridas. **§ 3º** Os períodos de carências para os participantes titulares, dependentes e agregados somente serão considerados se a migração ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do desligamento do plano de saúde anterior. **§ 4º** Não haverá carência para assistência médica nos casos comprovados de acidentes pessoais. **§ 5º** No caso de urgência e emergência, o PAS-JF custeará as despesas referentes às primeiras 12 (doze) horas de admissão do participante em atendimento efetuado no decorrer do período de carência, sendo responsabilidade do participante a cobertura financeira subsequente, salvo o que concerne a consultas e exames, uma vez cumpridos os respectivos prazos de carência. **§ 6º** Durante os períodos de carência, a cobertura no caso de doenças pré-existentes se dará de forma análoga ao descrito no parágrafo anterior. **§ 7º** Para as crianças recém-nascidas, naturais ou sob guarda ou tutela, será garantida a assistência médica durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida, dentro da cobertura do Plano do participante do PAS-JF, que já tenha cumprido os devidos prazos de carência. **§ 8º** Os recém-nascidos, naturais ou sob guarda e tutela, dependentes do participante do PAS-JF que já tenha cumprido os devidos prazos de carência, terão a garantia da sua adesão ao Plano do dependente ou agregado do participante titular, sem a necessidade de qualquer período de carência, desde que essa adesão ocorra no período máximo de 30 (trinta) dias após a data do nascimento. **§ 9º** Os períodos de carência serão contados a partir da



data do nascimento. **§ 10.** A classificação de procedimentos, para efeito de cumprimento de carências, estará disponível no sítio da Prefeitura de Juiz de Fora. **Art. 62.** A readmissão no PAS-JF, sem cumprimento de carência, somente será permitida nos seguintes casos: **I** - afastamento por licença para tratamento de interesse particular, até 30 (trinta) dias após o retorno à atividade; **II** - afastamento do país, até 30 (trinta) dias após o retorno à atividade; **III** - nas cessões a outros órgãos públicos, sem ônus para o Município, até 30 (trinta) dias após o retorno à atividade; **IV** - exclusões indevidas em decorrência de erros administrativos internos do PAS-JF. **CAPÍTULO X - Das Coberturas Contratadas - Art. 63.** O PAS-JF cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos Médicos e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia do PAS-JF, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Gestão do PAS-JF. **§ 1º** Por não estar submetido às orientações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Rol de Procedimentos Médicos do PAS-JF não cobre todos os procedimentos definidos no rol daquele órgão. **§ 2º** O Rol de Procedimentos Médicos do PAS-JF somente será modificado por decisão conjunta da Diretoria Executiva do PAS-JF e do Conselho de Gestão do PAS-JF, tendo por princípio básico o equilíbrio financeiro e atuarial do plano. **§ 3º** O Rol de Procedimentos Médicos do PAS-JF ficará disponível no sítio oficial da Prefeitura de Juiz de Fora. **§ 4º** As solicitações para realização de procedimentos médicos deverão ser feitas por médicos, cujas especialidades são reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ou por intercambista com o devido Registro do Ministério da Saúde (RMS). **SEÇÃO I - Das Consultas - Art. 64.** As consultas serão realizadas na rede credenciada do PAS-JF. **§ 1º** Não há número limite para a realização de consultas por parte dos beneficiários do PAS-JF. **§ 2º** Não constituem objeto de nova consulta: **I** - apresentação de resultados de exame e retorno dentro do período de 30 (trinta) dias subsequentes à consulta, ou de 15 (quinze) dias, no caso específico da especialidade de pediatria, tratando-se de paciente de até 02 (dois) anos de idade; **II** - verificação de lentes de contato, óculos e botas ortopédicas; **III** - aplicação de medicamentos e vacinas; **IV** - colocação e troca de curativos; **V** - remoção de imobilizações em gesso. **Art. 65.** As consultas, na mesma especialidade, em consultório (horário normal ou pré-estabelecido), serão custeadas com o pagamento, pelo beneficiário, de coparticipação, equivalente a: **I** - 30% (trinta por cento) do valor pago ao credenciado, para até 02 (duas) consultas mensais, na mesma especialidade, por participante; **II** - 40% (quarenta por cento) do valor pago ao credenciado, para 03 (três) a 04 (quatro) consultas mensais, na mesma especialidade, por participante; **III** - 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao credenciado, para acima de 04 (quatro) consultas mensais, na mesma especialidade, por participante. **Art. 66.** As consultas hospitalares (em pronto-socorro) serão custeadas com o pagamento, pelo beneficiário, de coparticipação, equivalente a: **I** - 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao credenciado, para até 02 (duas) consultas mensais por participante; **II** - 60% (sessenta por cento) do valor pago ao credenciado, para 03 (três) a 04 (quatro) consultas mensais por participante; **III** - 70% (setenta por cento) do valor pago ao credenciado, para acima de 04 (quatro) consultas mensais por participante. **Parágrafo único.** As taxas, materiais e medicamentos, decorrentes das consultas hospitalares, também serão custeados com o pagamento, pelo beneficiário, de coparticipação, de acordo com os critérios definidos para esse tipo de consulta. **SEÇÃO II - Dos exames complementares - Art. 67.** Os participantes do PAS-JF realizarão os exames complementares na rede credenciada mediante solicitação médica. **§ 1º** Os exames especiais e os procedimentos de alta complexidade ficarão limitados a 01 (um) por ano, por participante, na mesma estrutura anatômica, exceto, com autorização da Auditoria Médica do PAS-JF, nos casos de alteração de estado clínico do beneficiário. **§ 2º** As ultrassonografias obstétricas ficarão limitadas a 04 (quatro) por ano, por participante, podendo esse limite, no entanto, ser excedido, desde que seja comprovada a necessidade mediante justificativa médica, acatada pela Auditoria Médica do PAS-JF. **§ 3º** Alguns exames, cujo rol ficará disponível no sítio oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, terão sua realização sujeita à aprovação prévia pela Auditoria Médica do PAS-JF. **Art. 68.** Os exames complementares terão uma coparticipação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago ao credenciado, limitada a R\$44,56 (quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). **Parágrafo único.** O reajuste do teto da coparticipação a que se refere o **caput** será anual, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste. **SEÇÃO III - Das internações - Art. 69.** Os participantes do PAS-JF terão direito a internação em apartamentos individuais, nas clínicas e hospitais da rede credenciada. **§ 1º** A cobertura de internações hospitalares será sem limite de prazo, valor máximo e quantidade. **§ 2º** As internações deverão ser autorizadas pela Auditoria Médica do PAS-JF. **§ 3º** Nos casos de urgência ou de emergência, a internação poderá ser realizada sem prévia autorização da Auditoria Médica do PAS-JF. **§ 4º** Compete à Auditoria Médica do PAS-JF fiscalizar todos os procedimentos médicos realizados durante a internação. **§ 5º** A critério da Auditoria Médica do PAS-JF, com autorização da Diretoria Executiva, o participante, doente crônico, poderá ser transferido para internação em clínica ou hospital, integrante da rede credenciada, que ofereça melhores condições de tratamento da patologia, combinado com o melhor custo-benefício para o PAS-JF. **§ 6º** O PAS-JF não cobrirá despesas decorrentes de serviços de enfermagem particular em regime de internação hospitalar ou domiciliar. **§ 7º** As internações para a realização de exames com a finalidade de esclarecimento de diagnósticos, quando passíveis de execução em nível ambulatorial, são proibidas, podendo ser autorizadas em casos excepcionais, com base em laudo médico e prévia autorização da Auditoria Médica do PAS-JF. **§ 8º** As internações psiquiátricas na rede credenciada serão autorizadas exclusivamente para os casos de episódios agudos, com risco de morte para o paciente ou para terceiros. **§ 9º** Pacientes crônicos, a critério da Auditoria Médica e do Médico assistente, deverão ser encaminhados ao Hospital de Doenças Crônicas. **§ 10.** Na atenção prestada aos portadores de transtornos mentais, observar-se-á o seguinte: **I** - o atendimento ambulatorial e em consultórios será priorizado, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso

terapêutico, quando houver a indicação do médico assistente; **II** - haverá cobertura para os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas; **III** - haverá cobertura de hospital-dia para tratamento de transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde - ANS, em vigor à época do evento; **IV** - entende-se como hospital-dia para tratamento de transtornos mentais o recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude da cobertura oferecida em regime de internação hospitalar; **V** - além da coparticipação regular prevista neste regulamento, haverá coparticipação específica, no importe de: a) 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços utilizados, quando ultrapassados, por ano de adesão do beneficiário, 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, não cumulativos, seja em quarto ou em regime de hospital-dia; b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços utilizados, quando ultrapassados, por ano de adesão do beneficiário, 90 (noventa) dias de internação, contínuos ou não, não cumulativos, seja em quarto ou em regime de hospital-dia. **Art. 70.** O PAS-JF cobrirá a assistência ao recém-nascido, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, observadas as condições de capacidade do(a) participante. **Art. 71.** O PAS-JF cobrirá somente as despesas de alimentação fornecida pela clínica ou hospital ao acompanhante do participante menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos. **Parágrafo único.** Nos casos de internação em UTI ou similar, o(a) acompanhante não poderá ocupar apartamento e não serão cobertas as despesas com alimentação do acompanhante. **Art. 72.** A intervenção cirúrgica ou tratamento clínico, na rede credenciada, se processará mediante solicitação médica que indique a necessidade do procedimento. **§ 1º** O PAS-JF não autorizará internações de véspera para realização de cirurgia, exceto nos casos justificáveis e autorizados pela Auditoria Médica do PAS-JF. **§ 2º** Nas urgências e emergências, aplicam-se as condições previstas no § 3º, do art. 69 deste Regulamento. **Art. 73.** Nos casos de cirurgia plástica, o plano só cobrirá: **I** - cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer; **II** - cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde do PAS-JF vigente à época do evento. **Art. 74.** O prestador de serviços de saúde que, por qualquer motivo, tenha se descredenciado do PAS-JF, não poderá fazer, através do mesmo, atendimentos aos participantes do plano. **§ 1º** Excetuam-se do disposto no **caput** os atendimentos de urgência e emergência hospitalares. **§ 2º** No caso do atendimento evoluir para internação hospitalar, o prestador de serviço de saúde deverá transferir o acompanhamento médico do paciente para um médico do seu corpo clínico credenciado ao PAS-JF. **§ 3º** Excepcionalmente, a Auditoria Médica do PAS-JF poderá autorizar o acompanhamento por médico não credenciado ao PAS-JF, mediante solicitação e justificativa do prestador de serviços de saúde. **SEÇÃO IV - Das Próteses - Art. 75.** Serão cobertas pelo PAS-JF as despesas com aquisição de próteses, implantadas cirurgicamente, necessárias à reparação de função afetada por lesões. **§ 1º** O pedido de prótese deve ser fundamentado em laudo médico, justificando a indicação do tratamento, ficando a critério da Auditoria Médica do PAS-JF a realização de perícia médica no participante. **§ 2º** A cobertura de prótese se dará por aprovação da Auditoria Médica do PAS-JF e da Diretoria Executiva do PAS-JF, com a utilização de materiais nacionais, similares nacionalizados ou importados, tendo por princípio básico o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e a qualidade dos materiais. **§ 3º** Todas as próteses liberadas devem estar registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e serem inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico. **§ 4º** Os fornecedores de próteses deverão estar registrados na ANVISA para comercialização dos respectivos materiais. **SEÇÃO V - Da remoção - Art. 76.** As remoções inter-hospitalares por ambulância serão permitidas desde que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições: **I** - comprovação, por médico assistente, da necessidade de remoção do participante; **II** - prévia autorização da Auditoria Médica do PAS-JF, salvo em casos urgentes, fora de horário de expediente administrativo do PAS-JF. **§ 1º** No caso de urgência e emergência, a remoção poderá ser efetivada sem autorização prévia, devendo a justificativa médica ser entregue ao PAS-JF no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a transferência, para homologação da Auditoria Médica do PAS-JF. **§ 2º** A não homologação da justificativa pela auditoria médica do PAS-JF implicará no pagamento, pelo participante titular do PAS-JF, da despesa com remoção. **SEÇÃO VI - Dos tratamentos especializados - Art. 77.** Todos os tratamentos especializados seriados poderão ser realizados através da rede credenciada, mediante autorização prévia da Auditoria Médica do PAS-JF. **Art. 78.** Poderão ser realizadas até 20 (vinte) sessões anuais de fisioterapia por patologia. **Parágrafo único.** O limite de 20 (vinte) sessões poderá ser excedido, desde que seja comprovada a necessidade, mediante justificativa médica, autorizada pela Auditoria Médica do PAS-JF. **Art. 79.** Os tratamentos especializados e terapias serão autorizados com base em laudo médico e prévia autorização da auditoria médica do PAS-JF. **Parágrafo único.** As coberturas das terapias constam do Rol de Procedimento do PAS-JF. **Art. 80.** As aplicações de hemodiálise, em caso de insuficiência renal crônica, serão autorizadas com base em laudo médico e prévia autorização da Auditoria Médica do PAS-JF. **Parágrafo único.** Diálise peritoneal e outras indicações de hemodiálise deverão ser autorizadas pela Auditoria Médica do PAS-JF, mediante laudo do médico assistente. **Art. 81.** As sessões de acupuntura poderão ser realizadas em número de 04 (quatro) mensais e 20 (vinte) anuais, desde que solicitadas e executadas por profissional médico credenciado do PAS-JF, e mediante prévia autorização da Auditoria Médica do PAS-JF. **Parágrafo único.** O limite de 20 (vinte) sessões anuais poderá ser excedido, desde que seja comprovada a necessidade, mediante justificativa médica, autorizada pela auditoria médica do PAS-JF. **Art. 82.** Os tratamentos especializados seriados, exceto as sessões de psicoterapia, terão uma coparticipação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago ao credenciado, limitada a



R\$86,88 (oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por sessão. **Parágrafo único.** O reajuste da coparticipação a que se refere o **caput** será anual, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste. **Art. 83.** As sessões de psicoterapia poderão ser realizadas em número de 04 (quatro) mensais, desde que executadas por profissional da especialidade médica de psiquiatria ou da psicologia credenciado do PAS-JF. § 1º As sessões de psicoterapia, até 04 (quatro) mensais, terão coparticipação de 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao credenciado por sessão. § 2º As sessões de psicoterapia que excederem o limite fixado de 04 (quatro) mensais, terão coparticipação de 75% (setenta e cinco) do valor pago ao credenciado por sessão. **SEÇÃO VII - Das não coberturas - Art. 84.** Não serão cobertos procedimentos que não constam do Rol de Procedimentos Médicos do PAS-JF. **Parágrafo único.** Procedimentos constantes do Rol deixarão de ser cobertos nas situações listadas a seguir: **I** - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; **II** - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, ou seja, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país, bem como aquele que é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e, ainda, aquele que não possui indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso *off-label*); **III** - escleroterapias de membros inferiores; **IV** - enfermagem em caráter particular em hospital ou residência; **V** - cirurgia plástica e tratamento clínico ou cirúrgico, com finalidade estética ou social, mesmo que justificadas por uma causa médica, incluindo nesta condição indicações de mamoplastia para tratamento de possíveis cervicalgias; **VI** - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não relacionados ao ato cirúrgico, conforme os seguintes conceitos: prótese como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido e órtese como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, não relacionados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico; **VII** - aparelhos ortopédicos; **VIII** - tratamentos de emagrecimento, senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas consequências, e quaisquer outros realizados em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos, clínicas de emagrecimento, *spas* ou similares; **IX** - materiais e medicamentos importados, exceto os previstos na lista de materiais do PAS-JF, ou mediante parecer da Auditoria Médica do PAS-JF e aprovação da Diretoria Executiva do PAS-JF. No caso de não existir produto nacional, deverá ser substituído por similar nacionalizado ou importado, nesta ordem, conforme o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e a qualidade dos materiais; **X** - curativos e medicamentos, de quaisquer naturezas, ministrados ou utilizados fora do ambiente hospitalar; **XI** - vacinas e autovacinas; **XII** - inseminação artificial e quaisquer outros métodos de tratamento de infertilidade, prova de paternidade e reversões de laqueadura e vasectomia; **XIII** - procedimentos que tiverem a finalidade de controle de natalidade, exceto os métodos contraceptivos cirúrgicos (laqueadura/vasectomia/dispositivo intrauterino), previstos no art. 10, § 4º, da Lei Federal nº 9.263, de 12/01/1996; **XIV** - internações clínicas e cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou solicitados pelo médico assistente; **XV** - aluguel de equipamentos e aparelhos não relacionados com o atendimento médico-hospitalar, durante e fora da internação hospitalar: respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade; **XVI** - despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar durante a internação hospitalar: jornais, revistas, TV, telefone, frigobar e estacionamento; **XVII** - quaisquer despesas com acompanhante, exceto aquela prevista no art. 71 deste Regulamento; **XVIII** - remoção decorrente de procedimentos não cobertos pelo plano ou domiciliar; **XIX** - tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de acidente pessoal; **XX** - procedimentos médico-hospitais para os quais o participante ainda esteja em período de carência; **XXI** - despesas com triagem de possíveis candidatos a doadores de órgãos para transplante; **XXII** - despesas com internação ou permanência de participante parturiente após sua alta hospitalar, mesmo quando o recém-nascido continuar internado; **XXIII** - exames admissionais, periódicos e demissionais; **XXIV** - aparelhos para surdez, óculos e lentes de contato; **XXV** - cirurgias refrativas, independentemente da técnica; **XXVI** - ginástica, condicionamento físico, musculação e similares; **XXVII** - auto-indicação de exames com finalidade de *check-up*; **XXVIII** - acomodações hospitalares especiais e aquelas não previstas neste Regulamento; **XXIX** - internação exclusivamente para reabilitação física; **XXX** - transplantes, exceto os de coração, fígado, córnea, medula óssea e rim; **XXXI** - terapia ocupacional e atendimentos por nutricionista; **XXXII** - fonoaudiologia, exceto em recém-nascidos pré-maturos, pacientes com sequelas de AVC e crianças portadoras de necessidades especiais, no limite de 20 (vinte) sessões em cada 20 (vinte) meses por paciente, após parecer da auditoria médica do PAS-JF; **XXXIII** - procedimentos ou exames realizados no exterior; **XXXIV** - próteses, materiais especiais e medicamentos que não possuam registro do produto e do fornecedor na ANVISA e no PAS-JF; **XXXV** - internação hospitalar e procedimentos terapêuticos clínicos ou cirúrgicos para doenças crônicas, exceto nos casos de urgência e emergência; **XXXVI** - honorários para instrumentador cirúrgico; **XXXVII** - procedimentos assistenciais que exijam autorização prévia, realizados à revelia do PAS-JF, sem atendimento às condições previstas neste Regulamento; **XXXVIII** - avaliação pedagógica; **XXXIX** - orientações vocacionais; **XL** - psicoterapia com objetivos profissionais; **XLI** - cirurgia para mudança de sexo; **XLII** - exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo. **SEÇÃO VIII - Procedimentos ambulatoriais - Art. 85.** Os procedimentos ambulatoriais terão uma coparticipação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago ao credenciado, limitada a R\$86,88 (oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por procedimento. **Parágrafo único.** O reajuste da coparticipação a que se refere o **caput** será anual, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste. **CAPÍTULO XI – Reembolso - Art. 86.** O PAS-JF concederá reembolso pelos serviços prestados por

prestadores de serviços de saúde não credenciados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, que seguirão as mesmas regras estabelecidas para a rede credenciada, inclusive quanto à autorização prévia da auditoria médica para casos eletivos. **Art. 87.** A utilização de prestadores de serviços de saúde não credenciados só será permitida, para efeito de reembolso, quando não houver credenciado na especialidade na área de abrangência do PAS-JF ou em caso de urgência/emergência fora da área de abrangência do PAS-JF, que é o Município de Juiz de Fora. **Parágrafo único.** Considera-se como referência para o reembolso o rol de procedimentos do PAS-JF. **Art. 88.** As despesas médico-hospitalares efetuadas com participante titular que tenha falecido serão reembolsadas ao dependente legal, que comprovadamente, efetuou o gasto. **Art. 89.** Os valores reembolsados serão, no máximo, os das tabelas adotadas pelo PAS-JF para os seus credenciados, independentemente do local do atendimento. **Art. 90.** Os reembolsos somente serão considerados se solicitados formalmente ao PAS-JF em até 90 (noventa) dias, contados da data do evento. **Art. 91.** Os documentos exigidos para solicitação de reembolso são os seguintes: **I** - Nota Fiscal para honorários, exames e similares, no caso de pessoa jurídica; e Recibo, para as pessoas físicas, em ambos devendo constar, completos, legíveis e sem rasuras, os seguintes dados: a) descrição do serviço prestado, conforme tabela adotada para os credenciados do PAS-JF; b) para consultas, a especialidade do atendimento e data; c) para exames, código do procedimento e, se for o caso, as taxas, materiais e medicamentos cobrados; d) nome legível da instituição ou do profissional, o número do CRM/RMS ou Conselho Regional do Profissional, o número do CPF ou CNPJ e o endereço do local do atendimento; e) valor pago; f) data do atendimento. **II** - Nota Fiscal para procedimentos cirúrgicos, clínicos e contas hospitalares, no caso de pessoa jurídica; e Recibo, para as pessoas físicas, em ambos devendo constar, completos, legíveis e sem rasuras, os seguintes dados: a) carimbo de “recebemos” com assinatura ou equivalente; b) número de diárias, valor unitário e total; c) tipo de acomodação; d) discriminação de taxas e serviços; e) procedimento realizado; f) descrição dos medicamentos e materiais, com as respectivas quantidades utilizadas; g) valores unitários e totais; h) relação de exames com os respectivos valores; i) nome do paciente; j) data da internação e data da alta. **CAPÍTULO XII - Disposições Gerais - Art. 92.** A gestão do PAS-JF terá um prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação do Decreto que aprova este Regulamento e deste Regulamento, para ajustar a sinistralidade do plano ao limite de 0,8 (oito décimos). **Art. 93.** A Diretoria Executiva do PAS-JF, referendada pelo Conselho de Gestão do PAS-JF poderá expedir Instruções Normativas contendo orientações relativas aos procedimentos operacionais a serem adotados para a correta observância deste Regulamento e do Decreto que o aprova. **§ 1º** As Instruções Normativas deverão ser aprovadas pelo(a) Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos. **§ 2º** Ficam revogadas as Instruções Normativas editadas em datas anteriores a este Decreto. **Art. 94.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em reunião conjunta com o Conselho de Gestão, e aprovação pelo(a) Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Juiz de Fora.

## ANEXO II

**REGULAMENTO BÁSICO PARA APOSENTADOS DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO (AMAC) E DOS SÓCIOS FUNDADORES DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - Art. 1º** Considera-se Participante Titular: **I** - Aposentado posterior à constituição do PAS-JF e que tenha a ele se filiado ainda quando empregado da AMAC, conveniada ao PAS-JF; **II** - Aposentado anterior à constituição do PAS-JF, cujo provento é custeado pelo Regime Geral da Previdência Social, desde que proceda sua adesão ao Plano no prazo de até 01 (um) ano a partir da publicação do Decreto que aprova o presente Regulamento; **III** - Sócio Fundador, assim considerado o servidor público ou empregado da AMAC que tenha se associado ao PAS-JF no período da constituição do Plano, compreendido entre 18/07/2003 a 30/06/2004, desde que ratifique sua adesão ao Plano no prazo de até 01 (um) ano a partir da publicação do Decreto que aprova o presente Regulamento. **Parágrafo único.** Os Participantes aposentados e sócio-fundador, descritos nos incisos deste artigo, não terão, no caso de exclusão do PAS-JF, direito a nova adesão ao Plano. **Art. 2º** Também haverá Participantes Dependentes e Agregados, para os fins deste Anexo II, aplicando-se-lhes as mesmas regras constantes do Anexo I. **Art. 3º** Para os fins deste Anexo II, o custeio do PAS-JF se dará: **I** - pelos participantes titulares descritos nos incs. I e II, do art. 1º deste Anexo II, mediante contribuição mensal, no percentual de 8% (oito por cento) sobre os respectivos proventos de aposentadoria; **II** - pelo participante titular descrito no inc. III, do art. 1º deste Anexo II, mediante contribuição mensal de acordo com a faixa etária, conforme tabela abaixo:

FAIXA	IDADE	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1	00-18	R\$ 92,32
2	19-23	R\$112,63
3	24-28	R\$137,41
4	29-33	R\$167,64
5	34-38	R\$204,52
6	39-43	R\$249,52
7	44-48	R\$304,41
8	49-53	R\$371,38
9	54-58	R\$453,09
10	59-99	R\$552,77